



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N° 2.236/90

"CONCEDE ABONO SALARIAL AUTÔNOMO A TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS".

Assinado pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Silvio Miguel Fofonka, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono salarial autônomo equivalente a 12,5% (doze e meio por cento), a incidir sobre os vencimentos de fevereiro e de março do corrente ano, a todos os servidores municipais ativos e inativos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, a ser pago com as folhas de pagamentos correspondentes.

Parágrafo Único - VETADO

ARTIGO 2º - Servirá de recurso para cobrir os valores do abono concedido, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de março de 1990.

SILVIO MIGUEL FOFONKA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO GIL DE MEDEIROS

Secretário de Administração